

# Câmara Municipal de Carmo da Mata

## PARECER CONTÁBIL

Foi encaminhado a esta casa Legislativa o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Carmo da Mata/MG”*.”.

O presente projeto de Lei considera a **Medida Provisória nº 1.334/2026**, de 21 de janeiro de 2026, concedeu reajuste de **5,40%** no **Piso Nacional dos Profissionais do Magistério**, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais; considerando que o **IPCA acumulado de 2025 atingiu o percentual de 4,56%**, e que o Município de Carmo da Mata, com base em legislação específica, concede automaticamente esse percentual aos servidores no mês de janeiro de cada exercício e considerando, ainda, que a **Prefeita Municipal deliberou pela extensão do reajuste total de 6,00%**, como forma de valorização dos servidores públicos municipais.

Análise do impacto orçamentário e financeiro o mesmo atendeu a Legislação Vigente e o percentual de 45,81% encontra-se dentro do percentual de 51,3% da RCL para gastos com pessoal é o limite prudencial definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

### IV – Demonstração da Despesa com Pessoal já atualizada com o Projeto de Lei 141/2026

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO                                                              |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA APURADA EM 2025                                          | 62.900.786,32 |
| GASTOS COM PESSOAL – PREFEITURA – 2025 <u>(Acrescida do Projeto Lei 141/2026)</u> | 28.816.768,82 |
| PERCENTUAL ATINGIDO – EXECUTIVO PARA 2026                                         | 45,81%        |
| IMPACTO ORÇAMENTARIO                                                              | 2,59%         |

| EXERCICIOS   | RECEITA CORRENTE LIQUIDA | DESPESA       | PERCENTUAL |
|--------------|--------------------------|---------------|------------|
| 2027 (3,40%) | 65.039.413,05            | 29.796.538,96 | 45,81%     |
| 2028 (3,40%) | 67.250.753,09            | 30.809.621,28 | 45,81%     |
| 2029 (3,40%) | 69.537.278,70            | 31.857.148,40 | 45,81%     |

## **Câmara Municipal de Carmo da Mata**

Por fim, o presente Projeto de Lei, atende o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 que define:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, tendo sido submetida ao Departamento de Contabilidade desta casa de leis, o parecer é no sentido de que o projeto de Lei está apto e regular tramitação.

Por todo o acima exposto sou do parecer FAVORÁVEL pois o mesmo, se apresenta legal, formal e materialmente.

Esse é o meu PARECER.

Carmo da Mata, 06 de fevereiro de 2026.

---

Patrícia Ferreira Satiro  
Contador(a) CRC/MG:104.742/O-0